

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 020/2014

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria/Convênio com os Municípios vizinhos e dá outras providências.”

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria/Convênio com os Municípios de Adrianópolis, Bocaiuva do Sul e Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, e com os Municípios de Cajati e Iporanga, Estado de São Paulo, os quais fazem divisa com o Município de Barra do Turvo, com o objetivo de entre si:

- a)** Transportar os alunos que estiverem nas áreas de confrontação e influência dos municípios parceiros/conveniados desde que não atendidos por estes ou quando solicitados;
- b)** Fazer a manutenção das estradas, pontes, bueiros, mata-burros e barragens que estiverem na área de influência do município quando solicitado, ou;
- c)** Executar os serviços nas áreas de calamidade, emergência ou área de risco, quando ocorrer e solicitados pelo município integrante do presente termo;
- d)** Efetuar cessão de servidores efetivos nas áreas de educação e saúde;
- e)** Empréstimo, ceder ou arrendar equipamentos quando solicitados e comprovada a devida necessidade;
- f)** Fornecer abastecimento de veículos dos municípios consignados do presente termo quando em serviço e que necessitam de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

combustível na execução dos respectivos serviços;

g) Realizar parcerias/convênios na área de saúde que viabilizem serviços inexistentes entre os municípios parceiros/conveniados.

Art. 2º. As Parcerias/Convênios deverão ser acompanhados de planos de trabalho.

Art. 3º. Os respectivos atos de Parceria/Convênio serão formalizados através de Termo Administrativo, respeitando a Legislação em vigor, em especial, ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal consignará no Orçamento Anual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 15 de agosto de 2014.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, nas conformidades das justificativas a seguir apresentas.

O presente Projeto de Lei de o objetivo de autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias/convênios com os Municípios que fazem divisa com o nosso Município e que possuem muitas famílias, que devido a densidade demográfica de sua área e de difícil locomoção para suprir as necessidades básicas das mesmas, principalmente naquelas localidades que não possuem infraestrutura no atendimento básico, cuja população, vem sendo atendidas, quer pelas Equipes de Estratégia da Saúde da Familiar, quer seja junto a Unidade Básica de Saúde, inclusive na entrega de medicamentos e realização de exames laboratoriais, e muitas vezes no transporte de munícipes de outros municípios para realizações de exames de especialistas em outras localidades, tais como, Santos, São Paulo, Registro, Pariquera-Açú e outras localidades, e ainda, em decorrência do fornecimento pelo nosso Município de outros serviços, tais como, transportes de alunos e outros afins.

Assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei, poderemos fazer gestões junto aqueles municípios, no sentido de buscar recursos junto aos mesmos, assim como, junto ao Governo do Estado da situação dos mesmos.

Lembramos, ainda, que no exemplo do Bairro Conchas, o atendimento da Equipe do ESF é feito em local situado no município de Cajati/SP., e em decorrência disso, ficamos impedidos de realizar todo e qualquer tipo de melhoria naquele Posto, sem que haja um Termo de Parceria/Convênio para tanto.

Assim sendo, necessária a aprovação do presente Projeto para que possamos buscar recursos para podermos atender aquela população, que





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

mesmo morando em outros municípios, utiliza toda a infra estrutura que possuímos, e com isso, estaríamos deixando de melhor atender nossos munícipes, pois, o número de famílias que atendemos daqueles municípios é muito grande, principalmente no Bairro Córrego do Franco, apenas como exemplo.

Desta forma, na expectativa da aprovação do Projeto de Lei supra, reiteramos cordiais saudações de apreço e estima.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 15 de Agosto de 2014.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br